DELIBERAÇÃO AC02 - G.MJMS - 1174/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/14403/2013
PROTOCOLO	:	1439099
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	LUDIMAR GODOY NOVAIS
CARGO DO ORDENADOR		PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 146/2013
RELATORA	:	MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATENDIMENTO À NORMA LEGAL E REGIMENTAL. 3ª FASE. REGULARIDADE. LEGALIDADE. São regulares e legais as fases da contratação pública quando há conformidade com a legislação de regência.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 0146/2013, celebrado entre o Município de Ponta Porã MS, e a empresa Dimatex Indústria e Comércio de Confecções Ltda., cujo objeto é a aquisição de camisetas de malha fria para distribuição aos alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme previsto na cláusula primeira do contrato (peça 16).

Consta que, o Procedimento Licitatório e a formalização Contratual (1ª e 2ª fases) foram julgadas REGULAR e LEGAL por esta Corte Fiscal, por deliberação da Decisão singular n. DSG-G.MJMS-9609/2013 (peça 24)

Neste momento, portanto, estão sendo apreciadas tanto a formalização do Termo Aditivo como a execução financeira contratual (3ª fase).

A 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos (peça 32) e manifestou:

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO: Verificamos que o presente contrato até a presente data sofreu 01 (uma) alteração contratual, formalizada através de Termo Aditivo, conforme estabelece a Lei Federal N° 8.666/93 com suas devidas alterações. (...) constatamos que o Termos Aditivo formalizado atende a legislação em vigência, oportunidade em que somos por manifestar pela sua irregularidade, em função da não comprovação da publicação de seu extrato.

DO LEVANTAMENTO FINANCEIRO: Importa o valor do objeto a ser executado de acordo com o estipulado no contrato, a importância de R$ 138.431,28 (cento trinta oito ml quatrocentos trinta um reais vinte oito centavos), sendo este valor alterado para R$ 159.862,37 (cento cinquenta nove mil oitocentos sessenta dois reais trinta sete centavos), em função da Formalização de Aditamentos ao Contrato, tendo sido encaminhadas as Notas de Empenho, Comprovante de Despesas, Ordens de Pagamento e outros Documentos de Natureza Contábil, conforme abaixo descrevemos, senão vejamos:

RESUMO GERAL – EXECUÇÃO FINANCEIRA:

VALOR DO CONTRATO	R$ 138.431,28
VALOR DO TERMO ADITIVOS AO CONTRATO	R$ 21.431,09
VALOR DO CONTRATO + TERMO ADITIVO	R$ 159.862,37
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$ 159.862,40
ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$ 232,94
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHOS VALIDOS	R$ 159.629,43
TOTAL DE COMPROVANTES EMITIDOS	R$ 159.629,43
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 159.629,43

Ao final, a 6ª ICE opinou no seguinte sentido:

1 – Pela irregularidade e ilegalidade do 1º Termo Aditivo ao Contrato (3ª FASE), nos termos do Art. 120, inciso III, do mesmo Diploma Legal, em função da não comprovação nos autos da publicação de seu extrato. 2 - pela regularidade e legalidade da execução do Contrato (3ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013, visto que o ora empenhado não foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução;

Ato continuo, seguiram os autos ao Ministério Público de Contas, que emitiu parecer (peça 34) e concluiu:

Pelo que dos autos consta e divergindo, em parte, da manifestação da equipe técnica às fls. 350 a 353, porquanto que o jurisdicionado comprovou nos autos a publicação do extrato do Termo Aditivo à folha 297, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, inciso III, da Lei Complementar Estadual n.º 148, de 11 de agosto de 2010, opina pela regularidade e legalidade da formalização do Termo Aditivo n.º 01 e da integral execução financeira do contrato, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160, de 3 de janeiro de 2012, combinado com o inciso III e parágrafo 4º do artigo 120 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n.º 76, de 11 de dezembro de 2013.

Foi ofertada intimação ao responsável (peças 35 e 36), oportunidade do contraditório e ampla defesa.

Prontamente, o Prefeito Municipal, Senhor Ludimar Godoy Novais, cuidou de encaminhar expediente e documentos (peça 38).

III – DO VOTO

Depreende-se da leitura dos autos que a equipe técnica da 6ª Inspetora de Controle

Externo e o representante do Ministério Público de Contas corroboram entendimento, opinando pela regularidade e legalidade da fase de execução financeira contratual, uma vez que o valor empenhado foi regularmente liquidado e pago.

Quanto ao aditamento contratual, divergem posicionamento em razão da publicidade do ato, uma vez que a equipe técnica da 6ª ICE alega ausência da comprovação da publicação do extrato do termo aditivo.

Ocorre que, conforme aduz o representante do Parquet, tal comprovação consta dos autos (folha 16 da peça 23).

Ademais, ao ser intimado (contraditório), o responsável pelo órgão apresentou novamente todos os documentos necessários para a certificação de regularidade do Termo Aditivo.

Insta também consignar que, consta dos autos (folha 7 da peça 29) o respectivo Termo de Encerramento de Contrato, declarando a extinção do Contrato n. 146/2013, no total de R$ 159.629,43 (cento e cinquenta e nove mil seiscentos e vinte e nove reais e quarenta e três centavos).

Assim, na forma em que se apresenta, cumpre reconhecer que a contratação celebrada pela Prefeitura Municipal de Ponta Porã cumpriu as exigências legais, em especial as determinações da Lei n. 8666/93 e Lei 4.320/64, merecendo a chancela de aprovação nesta Corte Fiscal quanto à terceira fase.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 15ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 8 de setembro de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da

Conselheira Relatora em:

1- Declarar legal e regular a formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 0146/2013, celebrado pela Prefeitura Municipal de Ponta Porã MS e a empresa Dimatex Indústria e Comércio de Confecções Ltda., nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n. 160/2012; e do artigo 13, inciso II, c/c artigo 120, inciso III, ambos do Regimento Interno TCE/MS;

2- Declarar legal e regular a execução financeira contratual, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n. 160/2012; e do artigo 13, inciso II, c/c artigo 120, inciso III, ambos do Regimento Interno TCE/MS;

3- Comunicar o resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e tomaram parte no julgamento a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano Relatora, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande – MS, 16 de setembro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm